



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023 - AFEAM.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A – AFEAM E A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 2 (dois) dias do mês de outubro de 2023, nesta cidade, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM**, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69058-795, Manaus, Amazonas, doravante designada simplesmente **AFEAM**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o registro nº 2565-CORECON/AM e CPF nº 347.152.742-72, e seu Diretor de Crédito senhor **JOÃO BATISTA SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 0592203-8 SSP/AM e CPF nº 077.593.982-04, ambos domiciliados no mesmo endereço da **AFEAM**, e a **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR**, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.797, de 09 de maio de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.046/0001-90, situada na Avenida Santos Dumont, 1350 – Tarumã, CEP 69.041-000, Manaus, Amazonas, doravante denominada simplesmente **AMAZONASTUR**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO** brasileiro, portador do RG nº 19837291 SSP/AM e do CPF nº 007.341.922-23, domiciliado no mesmo endereço da **AMAZONASTUR**, Manaus, Amazonas, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Resolução da Diretoria da AFEAM nº 81/2023, de 28.09.2023, considerando o exposto nos Pareceres nº 238/2023, de 20.9.2023, da GETEC, no Parecer Jurídico nº 71/2023, de 22.9.2023 e na Manifestação nº 68/2023, de 26.9.2023, da Gerência de Controles Internos, Compliance e Riscos - GECOR quanto à conformidade do mérito da celebração do acordo, com fundamento nos artigos 40 e 71 da Lei nº 13.303, de 2016, nos artigos 220 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/AFEAM e demais normas vigentes aplicáveis, no que couber, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** viabilizar o acesso ao financiamento de Microcrédito e Crédito de Varejo da **AFEAM**, com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPEs, para o público atendido pela **AMAZONASTUR** que desenvolvem atividades empreendedoras

do setor turístico da economia do Estado do Amazonas e estejam cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, compreendendo:

- a) Atendimento técnico, por parte da **AMAZONASTUR**, com seus servidores e estrutura, em atividades empreendedoras, compreendendo orientação, treinamento, conferência de documentação, auxílio no envio de propostas de microcrédito e crédito de Varejo à **AFEAM**, impressão de contrato de financiamento, coleta e conferência das assinaturas dos clientes das operações de crédito da **AFEAM**, de apoio às atividades produtivas do setor turístico da economia do Estado do Amazonas, com uso da Tecnologia;
- b) Aplicação da Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSAC/AFEAM.
- c) Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho, que desde já, integra este Acordo como se nele estivesse transcrito, sendo certo que qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho por uma das partes deverá ser comunicada com antecedência de 20 (vinte) dias, e, deverá ter a concordância dos partícipes, desde que não implique na mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica assegurado à **AFEAM** o direito de, a seu critério e por meio do representante especificamente designado, o empregado **TOGO MEIRELES PINHEIRO**, matrícula nº 117 e, em caso de impedimento será substituído pela empregada, **LUCIMAR AUGUSTO DOS SANTOS**, matrícula nº 191, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da celebração deste instrumento, ou seja, de 2.10.2023 a 2.10.2028.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas por meio de aditivo, desde que justificadamente, mediante proposta apresentada por uma das partes e aceita de forma expressa pela outra, vedada a mudança no objeto do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: As partes comprometem-se a adotar, mutuamente, todas as medidas necessárias para o alcance do objeto pactuado, executando fielmente os termos operacionais dos Programas de Financiamento da **AFEAM**, que passam a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica como se nele estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS RESPONSABILIDADES DA AFEAM: Atendimento *online* ou presencial, recepção dos documentos para cadastro, pesquisa cadastral, análise, e contratação das propostas enviadas pela **AMAZONASTUR**, que estejam de acordo com os normativos vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS RESPONSABILIDADES DA AMAZONASTUR:

Promoção de palestra, informação, divulgação e capacitação aos proponentes a financiamento através do Programa de Crédito da **AFEAM**, visita e orientação técnica e recomendação das propostas para análise da **AFEAM** quanto ao deferimento ou indeferimento destas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Os partícipes são responsáveis por adotar as medidas administrativas necessárias e envidar esforços para o desenvolvimento e implementação dos trabalhos que envolvem o Acordo de Cooperação Técnica, de forma harmoniosa e em estrita observância aos detalhamentos constantes do Plano de Trabalho, de Outubro/2023:

I. FINANCIAMENTO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS (SETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS) - FMPES MICROCRÉDITO E CRÉDITO DE VAREJO NA CAPITAL E INTERIOR.

A) DA AFEAM:

1. Informar a **AMAZONASTUR**, através dos *e-mails*: presidencia@amazonastur.am.gov.br e negocios@amazonastur.am.gov.br, a data de início das atividades de atendimento na capital e interior;
2. Fornecer a **AMAZONASTUR** informações necessárias para a divulgação do Microcrédito e crédito de Varejo da AFEAM em suas unidades;
3. Disponibilizar a **AMAZONASTUR** o acesso ao *Portal do Parceiro* da AFEAM.;
4. Informar a **AMAZONASTUR**, pelos *e-mails*: presidencia@amazonastur.am.gov.br e negocios@amazonastur.am.gov.br, a quantidade de empreendedores atendidos e valores financiados, ao final de das ações de crédito;
5. Promover treinamento aos agentes da **AMAZONASTUR** que realizarão as tarefas objeto deste termo;
6. Emitir à **AMAZONASTUR** relatório de inadimplência para contribuir na visita de acompanhamento;
7. Promover Treinamento aos agentes da **AMAZONASTUR** sobre:
 - a) A Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSAC/AFEAM, e da;
 - b) A Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
8. Promover e acompanhar a Aplicação da Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSAC/AFEAM, bem como o cumprimento no disposto na Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e;

B) DA AMAZONASTUR:

1. Disponibilizar em suas unidades da Capital e Interior, espaço com infraestrutura adequada, em caso de necessidade dos técnicos da **AFEAM**, para realização de palestras, atendimento e demais eventos relativos aos financiamentos da **AFEAM**;
2. Divulgação do Programa de Microcrédito e Crédito de Varejo da **AFEAM**, junto aos seus usuários empreendedores;
3. Enviar à **AFEAM**, em dezembro de cada ano, o calendário referente as ações de crédito realizadas pela **AMAZONASTUR**;
4. Informar aos usuários empreendedores interessados em financiamento, as regras de restrição cadastral do Microcrédito e Crédito de Varejo da **AFEAM**;
5. Atender/auxiliar os usuários empreendedores interessados em financiamento para:
 - 5.1. Divulgar junto aos empreendedores interessados as linhas de crédito da **AFEAM** e inserir a proposta de crédito, dos interessados, no *Portal do Parceiro* da **AFEAM**;
 - 5.2. Por demanda da **AMAZONASTUR** e com o aceite da **AFEAM** ocorrerá ações de crédito onde a **AMAZONASTUR** disponibilizará: local, servidor, equipamentos e internet para inserir a proposta de crédito, no Portal do Parceiro da **AFEAM**.
6. As propostas serão de acordo com o Programa e procedimentos do Microcrédito e crédito de Varejo da **AFEAM**;
7. O volume de propostas encaminhadas à **AFEAM**, deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 2.826/2003, artigo 34-A, parágrafo 2º, Inciso I, o qual especifica que 60% dos recursos serão aplicados no Interior do Estado;
8. Aplicação da Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSAC/AFEAM, bem como o cumprimento no disposto na Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
9. Assinar o Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **AFEAM**;
10. Enviar os dados dos servidores e seus respectivos cônjuges da **AMAZONASTUR** na Declaração de Parentesco para cadastro no Sistema Impedido de Operar –SIOP, conforme modelo a ser disponibilizado pela **AFEAM**;
11. Assinar o Termo de Compromisso da Política de Segurança da Informação e Cibernética da **AFEAM – PSIC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: Não haverá, no presente Acordo de Cooperação Técnica, qualquer repasse por parte da **AFEAM**, de

recursos financeiros bem como disposição de pessoal, material de escritório, pagamento de passagens e despesas de alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ficando, contudo, a **AMAZONASTUR** é obrigada a fazer referência à parceria com a **AFEAM**, nas eventuais divulgações que veicular sobre o presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: A **AMAZONASTUR** se obriga a respeitar a privacidade da **AFEAM**, comprometendo-se a proteger e a manter em sigilo todos os dados e informações que tiver conhecimento em função do presente Acordo, com o dever de adotar procedimentos que visem à segurança e à guarda de informações, evitando o vazamento ou compartilhamento das mesmas, bem como observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14.8.2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

1. Por deliberação de qualquer das partes, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitam sua execução;
4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável; e,
5. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que:

1. A parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e,
2. De imediato, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A **AFEAM** promoverá a publicação do presente de Acordo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos legais.

Manaus, 02 de outubro de 2023.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A – AFEAM

Marcos Vinicius Cardoso de Castro

Marcos Vinicius Cardoso de Castro (6 de Outubro de 2023 15:59 EDT)

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente

Joao Batista Silva Tavares

Joao Batista Silva Tavares (6 de Outubro de 2023 15:46 EDT)

JOÃO BATISTA SILVA TAVARES

Diretor de Crédito

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR

Ian Henderson Carmo Ribeiro

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Jaques Douglas Mota Gonçalves

Jaques Douglas Mota Gonçalves (6 de Outubro de 2023 14:26 EDT)

JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES

CPF: 449.417.812-72

RG: 1927489-0 SSP/AM

Liah Lopes Antela

Liah Lopes Antela (6 de Outubro de 2023 14:20 EDT)

LIAH LOPES ANTELA

CPF: 711.718.352-72

RG: 1577124-5 SSP/AM